



Resolução PPGDESIGN 01/2011

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Design dos Cursos de Pós-graduação de Mestrado e Doutorado em Design

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design (PPGDESIGN), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

Resolve:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Design da Universidade Federal do Paraná, tem por objetivos:

- I. Formar mestres e doutores na área do Design para atuarem em pesquisa e desenvolvimento em instituições de pesquisa e ensino, na iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do país;
- II. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país através das pesquisas desenvolvidas por seus docentes e discentes;
- III. Capacitar e dar treinamento a pesquisadores interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimentos na área do design, assim como sua capacidade em orientar pesquisadores em formação;
- V. Vincular o Design à realidade e às necessidades da sociedade, propondo soluções inovadoras para problemas identificados em sistemas, artefatos e gestão do processo produtivo no âmbito do Design Gráfico e de Produto.

Art. 2º. O PPGDESIGN confere o título de Mestre em Design e Doutor em Design.

- I. O Curso de Pós-Graduação em Design oferecerá formação acadêmica no nível de mestrado e Doutorado, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.
- II. Para o cumprimento de seus objetivos, o Curso de Pós-Graduação em Design lançará mão dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

Art. 3º. Este regimento segue as normas gerais da UFPR para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR. Este regimento

regulamenta os pontos complementares e específicos do PPGDESIGN, conforme define o Art. 92 da resolução 65/09-CEPE.

CAPÍTULO II

Da Administração Acadêmica

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão administrativo e decisório principal do Mestrado e Doutorado em Design da UFPR e é assim constituído:

§1º I - Pelo coordenador, que é seu presidente;

II - Pelo vice-coordenador;

III- E de pelo menos 2 representantes de cada linha de pesquisa, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso; e

IV- de representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

§2º

As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art 5º

A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art.6 º

O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Uma vez por semestre a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

Art.7 º

Compete ao Colegiado:

- I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os estudantes e professores do Programa;
- III- acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;

- IV- encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;
- V- estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- VI- aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- VII- estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- VIII- homologar projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- IX- analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- X- decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XI- decidir sobre substituição de orientador;
- XII- aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- XIII- aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- XIV- promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XV- ouvir os departamentos ou unidades administrativas equivalentes nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- XVI- propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XVII- definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XVIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XIX- estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do Programa;
- XX- aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações; e
- XXI- definir as atribuições da secretaria do Programa.

SEÇÃO II

Do Coordenador e Vice-coordenador do Curso

Art. 8º

O coordenador e o vice-coordenador dos Programas de pós-graduação serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

§ 1º A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário e respectivos Conselhos Setoriais.

§ 2º Entre os docentes terão direito a voto os permanentes e os colaboradores do Programa.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes credenciados e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 5º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução nº 04/95-COUN.

§ 6º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de Programa de pós-graduação stricto sensu com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 9º. Compete ao coordenador do Programa:

- I- exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa;
- II- dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, e as reuniões plenárias;
- IV- coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa para que seja enviado à CAPES via PRPPG;
- V- convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos departamentos ou unidades administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI- organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VII- propor a criação de comissões no Programa;
- VIII- representar o Programa em todas as instâncias;
- IX- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa; e
- X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III **Da Organização do Curso**

SEÇÃO I

Do Regimento Didático

Art. 10º

O Curso de Mestrado e Doutorado em Design obedecerá ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, prevista para a realização das disciplinas.

Art. 11º

Estabelece prazos para a conclusão do Mestrado e Doutorado em Design;

§1º O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação.

§2º O prazo mínimo para conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de tese.

§3º O prazo máximo do curso de Mestrado ou de Doutorado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses.

§4º Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, mestrado ou doutorado, o mesmo será desligado do Programa de Pós-graduação em Design, conforme Art. 58º deste regimento.

Art. 12 °

A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-graduação da UFPR e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Parágrafo Único

A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa, na forma de disciplinas isoladas, para alunos que não estejam matriculados em outro programa de Pós-graduação, atendendo aos requisitos e ao calendário normal, com recomendação para seleção nesta condição.

Art. 13 °

§1º O aluno aprovado no processo seletivo do PPGDESIGN deverá ter a supervisão de um professor orientador, ou de um comitê de orientação.

§2º O Colegiado poderá homologar, a pedido do aluno ou orientador, a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador.

Art. 14 °

Requisitos para conclusão do curso de Mestrado e Doutorado em Design

§1º O Curso de Mestrado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas, elaboração e defesa da dissertação e de publicação em revista indexada na área de design ou afins de pelo menos um artigo científico referente à divulgação dos resultados da pesquisa em co-autoria com o seu orientador.

§2º O Curso de Doutorado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas e a elaboração e defesa da tese, e de publicação em revista indexada de pelo menos dois artigos científicos na área de design ou afins referente à divulgação dos resultados da pesquisa em co-autoria com o seu orientador.

§3º Os créditos obtidos nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos.

§4º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento e conforme regulamenta o CEPE, não ultrapassando 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas.

Art. 15 °

O Colegiado poderá autorizar alunos a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de Pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 16 °

§1º A integralização dos créditos, prevista no Art. 14 °, §1º deste regimento, corresponderá a um total mínimo de 28 créditos para o Curso de Mestrado, de acordo o que estabelece a Resolução nº. 65/09-CEPE, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Mestrado em Design

- a. Disciplinas obrigatórias: 09 créditos
- b. Disciplinas eletivas: 09 créditos
- c. Dissertação: 10 créditos

§2º A integralização dos créditos, prevista no Art. 14º, §2º deste regimento, corresponderá a um total mínimo de 60 créditos para o Curso de Doutorado, de acordo o que estabelece a Resolução nº. 65/09-CEPE, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Doutorado em Design

- d. Disciplinas obrigatórias: 16 créditos
- e. Disciplinas optativas internas ao programa: 16 créditos

- f. Disciplinas optativas externas ao programa: 4 créditos
- g. Tese: 12 créditos
- h. Atividades formativas: 12 créditos

§3º A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada trimestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os alunos até o final do trimestre imediatamente anterior.

Art. 17º

Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno seguirá os passos abaixo descritos:

§1º

- a. Até o final do primeiro trimestre do curso, o aluno deverá submeter um pré-projeto de pesquisa à aprovação formal por seu orientador;
- b. Até o último dia letivo do mês de março do segundo ano, o aluno deverá realizar a qualificação do projeto de dissertação através da apresentação de trabalho contando os seguintes itens: introdução, fundamentação teórica, métodos de pesquisa, piloto (opcional), cronograma à aprovação formal por uma banca composta por 3 (três) membros, sendo 1 externo ao programa;
- c. O projeto de dissertação uma vez aprovado pela banca examinadora, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.
- d. Concluída a dissertação, o professor orientador ou o comitê de orientação deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a definição de data para a defesa.
- e. Encaminhar um exemplar impresso da dissertação, para os membros das bancas de defesa com pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Art. 18º

Para a realização da tese de Doutorado, o aluno seguirá os passos abaixo descritos:

- a) Até o final do primeiro trimestre do curso, o aluno deverá submeter um pré-projeto de pesquisa à aprovação formal por seu orientador;
- b) Até o último dia letivo do mês de março do terceiro ano, o aluno deverá realizar a qualificação através da apresentação de trabalho contendo os seguintes itens: introdução, fundamentação teórica, método de pesquisa, piloto (opcional), cronograma à aprovação formal por uma banca composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 externos ao programa;
- c) Concluída a tese, o professor orientador deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a definição de data para a defesa;
- d) Concluída a dissertação, o professor orientador ou o comitê de orientação deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a definição de data para a defesa;
- e) Encaminhar um exemplar impresso da tese, para os membros das bancas de defesa com pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Art. 19º

As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, com resumo e título também em inglês, para fins de divulgação. Somente sob critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua portuguesa que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu

desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 20 °

As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR (baseado em documento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)) ou outro documento aprovado pelo Colegiado do PPGDesign.

Art. 21 °

Uma vez formalizada a entrega da dissertação, conforme Artigos 17º, 19º e 20º deste regimento ou da tese conforme Artigos 18º, 19º e 20º deste regimento, cabe ao Coordenador, após a concordância do orientador, este convocará o Colegiado do Curso para deliberar sobre a composição da Banca Examinadora e a data da sessão pública de defesa do trabalho apresentado.

Parágrafo único

O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 22 °

A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantido-se tempo suficiente para a apresentação e para respostas do candidato.

§ 1º Poderá ser realizada por meio de web-conferência ou videoconferência a participação de um examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do candidato nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito ou registro de patente vinculado ao trabalho de dissertação ou tese.

Art. 23 °

A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador ou do comitê de orientação, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º Será exigido o seguinte número de exemplares (impressos e digitais) definitivos: 1 (um) exemplar impresso para a Biblioteca Central, 1 (um) exemplar impresso para a Biblioteca Setorial e 1 (um) exemplar digital para a secretaria.

Art. 24

Da Banca Examinadora

A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora de mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do Programa.

§ 3º Pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora de doutorado não poderão pertencer

ao quadro docente do Programa e pelo menos (um) deles deverá ser proveniente de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPGDesign serão considerados como sendo do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, de mestrado e doutorado podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado do Programa.

Art.25º

Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

§1º Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

§2º A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida, e o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

§3º Encerrado o exame da sessão pública da defesa de dissertação ou de tese, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Design, ou de Doutor em Design. Na ata deverá constar a condição de “aprovado” ou “reprovado”.

§4º Em caso de não haver unanimidade na banca sobre o resultado, o candidato só será considerado aprovado se não receber: a menção “reprovado” de mais de um examinador na defesa de mestrado e de mais de dois examinadores a menção de “reprovado” em defesa de doutorado.

§5º Poderá ser acrescentado à menção “aprovada” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a. A Dissertação ou Tese seja considerada de excelência;
- b. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do Art.11º, § 1º, ou § 2º deste Regimento;
- c. O aluno tenha apresentado rendimentos acadêmicos com conceito “A” na forma disciplinada pelo Art. 52º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Admissão ao Programa

SEÇÃO I

Da Inscrição e Seleção de Candidatos ao Mestrado e Doutorado

Art. 26º

Para admissão, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo instituído em edital do PPGDESIGN.

§ 1º Podem ser candidatos ao Curso de Mestrado em Design graduados em Design ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção de mestrado os concluintes de curso de graduação em Design ou áreas afins.

§ 3º Podem ser candidatos ao Curso de Doutorado em Design, mestres em Design ou áreas afins ou se possuir diploma estrangeiro, este deve estar devidamente revalidado em instituição de ensino superior,

em ambos os casos a instituição deve ser reconhecida pela CAPES.

§ 4º O critério do Colegiado poderá participar do exame de seleção de doutorado mestrandos em Design ou áreas afins que já tenham concluído os créditos e estejam em fase de redação da dissertação, e ou bacharéis que apresentem comprovada qualidade acadêmica científica que justifique a sua candidatura.

§ 5º O Programa destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR.

§ 6º A seleção dos candidatos às vagas mencionadas no parágrafo anterior deve ser efetuada de forma idêntica à dos demais candidatos.

§ 7º Em caso de sobra de vagas destinadas aos servidores da UFPR, as mesmas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 27 °

Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas.

Art. 28 °

Para participar do processo seletivo no PPGDesign no Curso de Mestrado da UFPR o candidato deverá obedecer as seguintes etapas de seleção:

Etapa 1: eliminatória

1.1. Avaliação da documentação entregue pelos candidatos à secretaria do Programa, que deverá constar dos seguintes documentos:

- requerimento de inscrição;
- cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC,
- curriculum vitae documentado gerado na plataforma LATTES do CNPq padrão completo com foto *(serão eliminados os candidatos que não apresentarem todos os documentos de comprovação constantes no currículo)*
- pré-projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Design, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;
- documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF, e quando estrangeiro, fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país.

1.2. Exame no idioma estrangeiro (inglês), através de teste de suficiência elaborado pela UFPR ou certificados de conclusão do nível intermediária ou avançado de cursos de idiomas reconhecidos por universidades estrangeiras, certificado equivalente de outra Instituição de Ensino Superior Federal ou de Instituição privada credenciada por universidade estrangeira, obtidos nos últimos cinco anos.

1.3. Exame de seleção através de prova escrita sobre conhecimentos na área de Design, a ser definida pela Comissão de Seleção.

Etapa 2: classificatória

Participarão da Etapa 2 os candidatos que foram aprovados na Etapa 1. De natureza classificatória, a Etapa 2 consta de entrevista de cada candidato pela Comissão de Seleção, versando sobre o tema do projeto de dissertação.

Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único

O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art.29º

Para participar do processo seletivo no PPGDesign para o Curso de Doutorado da UFPR o candidato deverá obedecer as seguintes etapas de seleção:

Etapa 1: eliminatória

1.1. Avaliação da documentação entregue pelos candidatos à secretaria do programa, que deverá constar dos seguintes documentos:

- requerimento de inscrição;
- cópia do diploma do curso de mestrado reconhecido pela CAPES, ou declaração da Instituição de Ensino de haver concluído os créditos e de estar redigindo a dissertação;
- histórico escolar do curso de mestrado reconhecido pela CAPES, ou se o curso de mestrado foi realizado no estrangeiro, o diploma e histórico deverá estar revalidado por universidade brasileira.
- *curriculum vitae* documentado gerado na plataforma LATTES do CNPq padrão completo com foto (*serão eliminados os candidatos que não apresentarem todos os documentos de comprovação constantes no currículo*)
- Pré-Projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Design, conforme definido no edital do processo de seleção;
- documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF, e quando estrangeiro, fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país.

1.2. Exame em 2 (dois) idiomas estrangeiros, sendo o inglês obrigatório e o segundo idioma a escolher entre: espanhol, italiano, francês ou alemão, através de teste de suficiência elaborado pela UFPR ou certificados de conclusão do nível intermediária ou avançado, obtidos nos últimos cinco anos, de cursos de idiomas reconhecidos por universidades estrangeiras, certificado equivalente de outra Instituição de Ensino Superior Federal ou de Instituição privada credenciada por universidade estrangeira,

- Para candidatos de países de língua não-portuguesa, além de cumprir o (os) exame (s) de proficiência, de mestrado e doutorado respectivamente, estabelecido no Edital de Seleção, deverá ter a aprovação em teste de proficiência em língua portuguesa reconhecidos pelo MEC, resolução do CEPE 65/09, Art. 38 e Art. 78.

1.3. Exame de seleção através de prova escrita sobre conhecimentos na área de Design, a ser definida pela Comissão de Seleção.

Etapa 2: classificatória

Participarão da Etapa 2 os candidatos que foram aprovados na Etapa 1. De natureza classificatória, a Etapa 2 consta de:

- 2.1 Avaliação pela Comissão de Seleção do projeto de pesquisa submetido pelo candidato;
- 2.2 Defesa oral do projeto de pesquisa pelo candidato perante banca fechada;

2.3 Entrevista de cada candidato pela Comissão de Seleção, versando sobre o tema do projeto de tese.

Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá banca de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único

O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 30 °

A critério do Colegiado poderão ser aceitas inscrições para o processo seletivo de doutorado sem a exigência do grau de mestre por parte do candidato (doutorado direto), observadas as regulamentações por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação da UFPR.

Art. 31 °

Os critérios e a forma do exame de seleção de Mestrado e Doutorado serão definidos pelo Colegiado.

Art. 32 °

O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado e divulgado em edital, e será fixado pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

- I- número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e Linhas de Pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela respectiva área da CAPES; e
- II- espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 33 °

Para a realização da Seleção para o Curso de Mestrado e de Doutorado, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção formada por pelo menos 3 (três) docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

Art. 34 °

Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção ao PPGDesign indicará as condições e as documentações exigidas dos candidatos para o Curso de Mestrado e Doutorado, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas.

Art. 35 °

Após a realização das provas e/ou entrevistas, a Secretaria da Pós-graduação publicará em quadro próprio a relação dos candidatos aprovados.

§1º Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados por ordem de aprovação, sem menção a resultados na forma de notas.

§2º As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 36 °

Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado poderão deixar de abrir inscrições para Seleção de novos alunos, por período não superior a 2 (dois) anos consecutivos.

SEÇÃO II

Da Matrícula e das Categorias de Alunos

Art. 37 °

O candidato aprovado no processo de Seleção, obedecidas à ordem de classificação e o limite de vagas, no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado deverá requerer sua matrícula no Programa.

§1º Os candidatos ao Curso de Mestrado aprovados e amparados pelo Art. 35º deste regimento, deverão apresentar por ocasião da primeira matrícula documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação.

§2º Os candidatos ao Curso de Doutorado aprovados e amparados pelo Art. 35º deste regimento, deverão apresentar por ocasião da primeira matrícula o documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado ou ata de aprovação do colegiado referente ao aceite de seu ingresso sob as condições estabelecidas no Art30º. No caso de diploma de mestrado estrangeiro, o mesmo deverá estar efetivamente revalidado no Brasil por Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC.

Art. 38 °

O candidato classificado para o Curso de Mestrado ou para o Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá automaticamente o direito à admissão no respectivo Curso.

Art.39 °

O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único.

A falta da ratificação de matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do Coordenador.

Art. 40 °

A matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado será feita por disciplina.

Art. 41 °

O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador.

Art. 42 °

Poderão ser aceitas inscrições de alunos de outros Programas de pós-graduação em disciplinas dos Cursos desde que haja vaga na disciplina. Estes alunos ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

Art. 43 °

O aluno disporá de até 45 dias corridos, a partir do início das aulas de cada trimestre, para, ouvido seu orientador e/ou o Coordenador, solicitar cancelamento de matrícula de uma ou mais disciplina desde que ele permaneça ainda matriculado em pelo menos uma disciplina.

Art. 44º

A critério do Colegiado do Curso e por iniciativa do interessado, o aluno que tiver cursando disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, no todo ou em parte, de até um terço dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o Curso

de Mestrado ou de Doutorado, mediante solicitação documental da validação dessas disciplinas e de acordo com o Artigos 52º, 53º, 55º deste regimento.

Art. 45 ° O aluno poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 46 °

Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Design da UFPR, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Disciplinas do Programas de Pós-graduação em Design poderão ser ofertadas como disciplina isolada.

§ 2º Não poderão ser abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 47 °

Poderão matricular-se em disciplinas isoladas nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Design:

I- os portadores de diploma de curso superior; e

II- no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação em Design ou áreas afins da UFPR.

Art. 48 °

O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

Parágrafo único.

O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art. 49 °

Ao aluno que cursar disciplina isolada no PPGDesign, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado do PPGDesign a conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Design.

§ 3º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de no PPGDesign.

CAPITULO V

Do Regime de Trabalho e da Avaliação

Art. 50 °

Os alunos beneficiários de bolsas concedidas sob a mediação da Pós-graduação, obrigam-se a dedicar-se em tempo integral às atividades relativas ao Programa, salvo haja alteração das regras estabelecidas pelas agencias de fomento.

Art. 51 °

Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas sob a mediação do PPGDesign o Colegiado levará em conta o caráter formativo que deverá caracterizar o trabalho proposto, seu *Curriculum Vitae* e desempenho em disciplinas da Pós-Graduação, e, no caso de alunos novos, de acordo com sua classificação no processo de Seleção de Mestrado ou Doutorado em Design, conforme pleito de inscrição no processo seletivo, sendo considerada a demanda das linhas de pesquisa do Programa e de acordo com a decisão do colegiado.

Art. 52 °

O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso de Mestrado e Doutorado será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** – excelente, com direito a crédito;
- B** – bom, com direito a crédito;
- C** – regular, com direito a crédito;
- D** – insuficiente, sem direito a crédito – reprovação.

§1º O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico à menção “Reprovado”.

§2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 53 °

Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A= 9,0 a 10,0
- B= 8,0 a 8,9
- C= 7,0 a 7,9
- D= 0,0 a 6,9

Art. 54 °

O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 55º

A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único.

Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 56 °

O aluno reprovado em uma disciplina optativa poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico à menção “reprovado”.

Art. 57 °

Será desligado do PPGDesign o aluno que obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

§1º Até o último dia letivo do mês de março do segundo ano, o aluno deverá realizar a qualificação do Curso de Mestrado, constando do desenvolvimento de seu trabalho e das atividades para a conclusão da dissertação. Estes devem ser apresentados a uma banca composta por três membros indicados pelo Colegiado do Curso, e com a presença opcional do orientador, sendo adotados os mesmos conceitos de avaliação das disciplinas explicitados anteriormente. Caso o aluno não apresente desempenho satisfatório, na condição de “reprovado” terá direito a se submeter a apenas mais um exame de qualificação. A banca de examinadores estabelecerá um prazo para prestação do novo exame, o qual pode se dar entre dois a cinco meses.

§2º Até o último dia letivo do mês de março do terceiro ano, o aluno deverá realizar a qualificação do Curso de Doutorado, constando do desenvolvimento de seu trabalho e das atividades para a conclusão da Tese. Estes devem ser apresentados a uma banca examinadora composta por dois membros internos e dois membros externos ao programa indicados pelo Colegiado do Curso, e com a presença opcional do orientador, sendo adotados os mesmos conceitos de avaliação das disciplinas explicitados anteriormente. Caso o aluno não apresente desempenho satisfatório, na condição de “reprovado” terá direito a se submeter a apenas mais um exame de qualificação. A banca de examinadores estabelecerá um prazo para prestação do novo exame, o qual deverá ocorrer no prazo entre dois a cinco meses após a primeira defesa.

Art. 58 °

Os desligamentos de alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do PPGDesign.

Parágrafo único.

A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 59 °

O aluno poderá solicitar afastamento de suas atividades no Curso para desenvolvimento de pesquisa ou Programa acadêmico em outra instituição.

§1º O afastamento do Curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer final favorável do Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

§ 3º O aluno deverá fornecer relatório trimestral.

CAPÍTULO VI

Do Grau de Mestre e Doutor

Art. 60 °

Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

§1º O grau de Mestre será conferido ao aluno que, tendo integralizado no mínimo de 18 créditos em disciplinas, de acordo com o Art16 §1º desta resolução, comprovação de ter submetido no mínimo 01 artigo para publicação em revista técnico-científico com corpo editorial e com aprovação do orientador, apresentar e defender sua dissertação, sendo esta aprovada pela Comissão Examinadora.

§2º Será aprovado o aluno de mestrado que obtiver menções aprovatórias de pelo menos dois examinadores, entre os três integrantes da Banca Examinadora de dissertação.

§3º aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com o disposto nos Artigos 14º,16 º,17 º,19 º, 20º,23 º e 25 º, desta Resolução;

Art. 61 °

Para obtenção do grau de Doutor o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

§1º O grau de Doutor será conferido ao aluno que, tendo integralizado um mínimo de 36 créditos em disciplinas, de acordo com o Art16 §2º desta resolução, comprovação de ter submetido no mínimo 02 artigos para publicação em revista técnico-científico com corpo editorial e com aprovação do orientador, apresentar e defender sua tese, sendo aprovado pela Banca Examinadora.

§2º Será aprovado na defesa de Tese o aluno que obtiver menções aprovatórias de pelo menos três examinadores, entre os cinco integrantes da Banca Examinadora de Tese.

§3º Aprovação na defesa de sua tese, de acordo com o disposto nos Artigos 14º,16 º,18 º,19 º,20 º,23 º e 25º, desta Resolução.

Art. 62 °

O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou da tese.

Art. 63 °

O Colegiado do Curso deverá homologar a conclusão aprovatória da Banca Examinadora para que a secretaria da Pós-graduação de seqüência a preparação dos diplomas de mestre ou doutor, conforme se aplique para cada curso.

§1º Ainda que aprovada a dissertação ou tese, a Banca Examinadora poderá condicionar a liberação desta aprovação pela Secretaria da Pós-Graduação dos documentos aprovatórios do Grau de Mestre ou de Doutor, a candidatos conforme sua condição, à realização por parte do doutorando ou doutorando de pequenas revisões, consideradas necessárias, embora insuficientes para justificar sua reprovação.

§2º O prazo máximo concedido para revisões solicitadas pela Banca Examinadora deverá ser de 60 dias a contar da data da defesa.

Art. 64 °

O diploma de Mestre e de Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau, e atendidas as normas do CEPE.

Parágrafo único

Para expedição do diploma de mestre ou doutor o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade.

Art. 65º

Os Diplomas dos cursos de Mestrado e Doutorado serão emitidos pelo setor competente da UFPR, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Corpo Docente

Art. 66º

O corpo docente do Programa de pós-graduação será constituído de Professores Efetivos, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§1º Professores Efetivos são os que atuam nos Cursos de mestrado ou doutorado de forma mais direta e contínua, formando núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com os cursos, ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§3º Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 67º

Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Art. 68º

Todo o corpo docente do curso de mestrado e do curso de doutorado deve obter credenciamento do Colegiado do Programa para orientar dissertações de mestrado e ou, teses de Doutorado.

§1º Serão habilitados para orientar dissertações de mestrado e teses de Doutorado professores credenciados no PPGDESIGN, que tenham demonstrado a critério do Colegiado do Programa e conforme parâmetros CAPES, serem especialistas em uma área de conhecimento, pesquisadores independentes e capazes de produzir pesquisa de alta qualidade. Além das qualificações descritas, para habilitação de orientação de doutorado será necessário que este tenha concluído a orientação de pelos menos 3 mestrandos.

§2º O Colegiado através de uma comissão específica deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Programa conforme resolução interna do PPGDesign.

§ 3º O candidato a membros docentes de PPGDesign deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter seu *curriculum vitae* à apreciação do Colegiado.

§ 4º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de comunicado por escrito, no qual explicita os seus motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com a regulamentação vigente na CAPES.

§ 5º A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos

para o ingresso e a permanência no Programa.

§ 6º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

§7º A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou re-credenciamento.

§8º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que submeterá à aprovação do Colegiado do Programa.

§9º Se o Coordenador do Curso estiver em processo de avaliação de credenciamento ou recredenciamento, o Vice-coordenador dirigirá a reunião do Colegiado que designará a Comissão de Avaliação e receberá desta Comissão o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII

Dos Casos Omissos e Disposições Transitórias

Art. 69º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 70º

O presente Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pósgraduação em Design da UFPR em 14 de abril de 2011, revogando a resolução anterior, entrando em vigência a partir da presente data.

Curitiba, 14 de abril de 2011

Carla Spinillo Galvão, Dr^a.

Coordenadora do Programa de Pósgraduação em Design da UFPR